**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

PROJETO DE LEI º 0152/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO – ZEDEEE – DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.

 Trata- se de Projeto de Lei, que tem como objetivo regulamentar e ordenar o adensamento, o uso e a ocupação do solo da Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - ZEDEE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, conforme prevê o art. 76-D, da Lei Complementar Municipal nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo. que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências.

 Conforme se pode notar, a propositura deriva diretamente do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado, devendo orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas nele contidas.

 Desse modo, numa análise prévia, somente a título de orientação dos procedimentos obrigatórios a serem seguidos no processo legislativo, cabem as seguintes orientações técnicas.

 No que se refere à necessidade de audiências públicas, não há dúvida de que, durante a tramitação legislativa do Projeto respectivo deva ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do art. 40, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo:

*Art. 40 ... § 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:*

*I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*

*II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;*

*III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.*

 As audiências devem ser divulgadas com no mínimo 15 dias de antecedência, por meio de mídias públicas e diversificadas, onde os participantes precisam se identificar, em lista de presença e no momento de suas colocações públicas. As propostas, críticas e sugestões ao projeto devem ser identificadas, numeradas e listadas, devendo ser entregue as propostas por escrito, o que facilita seu entendimento e sistematização. O mais importante é não deixar de registrar quem está solicitando e o que está sendo demandado para, posteriormente, responder aos participantes sobre o que foi acertado ou rejeitado na pactuação da proposta final.

 A necessidade de audiência pública fica ainda mais clara e imprescindível quando analisamos o que dispõe o inciso V do artigo 3º do Plano Diretor:

*Art. 3º ... V - Assegurar a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos pelo Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:*

*a) Conferência da Cidade; b) Conselho da Cidade; c) Debates, audiências e consultas públicas;*

*d) Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento.*

 O presente projeto em exame deverá tramitar por três Comissões temáticas da Câmara Municipal (Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, bem como pela Comissão de Meio Ambiente e Turismo).

 Cumpre ressaltar que o Município de Botucatu possui diversas limitações ambientais que devem ser observadas quando da análise desta propositura: Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta” (Lei Municipal 4.212/2002), Áreas de Preservação Permanente estabelecidas pelo artigo 4º do Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012); região de proteção da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá, perímetro Botucatu (Decreto Estadual nº 20.960/1983), Faixa de Proteção dos 250 metros do fronte da Cuesta (art. 162 da Lei Orgânica Municipal).

 É o parecer prévio apenas a título de informar o procedimento.

 Botucatu, 22 de dezembro de 2023.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Jurídico

OAB-SP 253.716